

RESOLUÇÃO Nº 143 de 31/08/2015 - CAS

Dispõe sobre as **normas acadêmicas** dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da **Universidade Positivo** (UP).

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º A UP, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino e iniciação científica, oferecerá cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em nível de **Especialização**, obedecidas às diretrizes estabelecidas por esta Resolução, pelo Estatuto, pelo Regimento Interno da UP e pela legislação vigente.

Parágrafo único. Incluem-se na categoria de curso de Pós-Graduação *lato sensu* os cursos designados como *MBA (Master Business Administration)* ou equivalentes.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da UP, abertos a candidatos que tenham concluído curso de Graduação, antes do início das aulas, têm por objetivo capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do conhecimento, para uma melhor inserção e atuação no mercado de trabalho, incrementando a produção científica por meio da apresentação e defesa, de trabalho de conclusão de curso, obedecidas às normas de orientação de cada modalidade.

Art. 3º Os cursos terão duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, exclusivamente para cumprimento das disciplinas da matriz curricular do curso, e de mais 60 (sessenta) horas para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. A conclusão do curso de *lato sensu* e o direito ao certificado estão condicionados à elaboração, entrega, defesa e aprovação do **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**, na modalidade definida pelo coordenador do curso e conforme as **Normas de Orientação de TCC** de cada curso, além do cumprimento da carga horária mínima prevista no *caput* deste artigo.

Capítulo II DOS CURSOS

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UP serão realizados em dois formatos:

I - **Modular flexível**.

II - **Modular fixo**, nos termos da matriz curricular aprovada.

§ 1º Nos cursos em formato **modular flexível**, cada disciplina corresponde a um único módulo, com carga horária de 40 (quarenta) horas-aula, ou a 2 (dois) módulos de 20 (vinte) horas-aula cada, e as matrizes curriculares serão ofertadas com parte fixa e parte flexível.

§ 2º Os cursos em formato **modular fixo**, nos quais um único módulo pode ser composto de uma ou mais disciplinas, terão matrizes curriculares definidas e fixas.

Capítulo III DOS CURSOS EM FORMATO MODULAR FLEXÍVEL

Art. 5º O aluno de curso em formato modular flexível deverá cursar módulos e/ou disciplinas do Núcleo Estruturante, de tal forma que a somatória das cargas horárias totalizem 200 (duzentas) horas-aula, a serem disponibilizados na página de cada curso no site UP.

Art. 6º As 160 (cento e sessenta) horas restantes, destinadas ao Núcleo de Optativas, deverão ser escolhidas e cursadas, pelo aluno, entre os módulos e/ou disciplinas de cursos flexíveis ofertados pela Pós-Graduação, de acordo com seu interesse, opção e disponibilidade de vaga.

§ 1º A escolha dos módulos optativos será orientada pelo coordenador do curso, com vistas ao interesse da carreira e da aprendizagem do aluno, cabendo a este a decisão final de escolha dos módulos.

§ 2º Das 160 (cento e sessenta) horas do Núcleo de Optativas previstas no *caput* deste artigo, um módulo de 40 (quarenta) horas ou 2 (dois) módulos de 20(vinte) horas-aula cada poderão ser substituídos por projetos especiais desde que propostos pela Pós-Graduação, cuja carga horária para fins de registro acadêmico será equivalente ao módulo, observadas as vagas disponíveis e a relação disponível na página dos cursos no site da UP.

§ 3º É facultado, ao aluno, cursar módulos adicionais em relação à matriz curricular regular do curso, de **forma eletiva**, segundo seu critério e escolha, os quais serão adicionados em seu histórico escolar como aprovado ou reprovado.

§ 4º Os módulos feitos em caráter eletivo não estão inclusos na mensalidade do curso, cabendo ao aluno pagá-los separadamente.

Art. 7º A troca de módulos optativos já escolhidos pelo aluno ou a troca de época de frequência a algum módulo obrigatório após a matrícula poderá ser permitida, desde que autorizada pelo coordenador do curso, mediante requerimento protocolado com antecedência mínima de sete 7 (sete) dias do início da primeira aula do módulo.

Art. 8º Os cursos em formato modular flexível devem ser concluídos em, no mínimo, 9 (nove) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, sendo permitido ao aluno cursar, no máximo, 2 (dois) módulos simultaneamente.

Parágrafo único. Após o prazo limite de 30 (trinta) meses, previsto neste artigo, será considerado reprovado o aluno que não tenha cursado com aprovação todos os módulos do curso e/ou não tenha entregado e obtido aprovação no **TCC**, conforme prazo definido pelo coordenador do curso e/ou disposto nas normas de orientação do TCC de cada curso.

Art. 9º Ao aluno reprovado por não cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior é permitida a possibilidade de fazer nova matrícula e cursar apenas os módulos nos quais foi reprovado, obrigando-se ao pagamento da nova carga horária ao preço atualizado.

§ 1º Para utilização deste benefício:

- a) A nova matrícula deve ser realizada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da data de encerramento dos 30 (trinta) meses do primeiro curso.
- b) O primeiro curso realizado pelo aluno, ou curso equivalente, deve estar sendo ofertado pela UP.
- c) O coordenador do curso deve aprovar a solicitação de equivalência das disciplinas realizadas no primeiro curso.
- d) O aluno terá o prazo de 6 (seis) meses para elaboração, entrega, defesa e aprovação do TCC; e de 12 (meses) para o cumprimento, com aprovação, de todos os módulos ou disciplinas pendentes, ambos os prazos contados da data da nova matrícula.

§ 2º Ao aluno que descumprir qualquer um dos requisitos estabelecidos neste artigo não será permitida a integralização do curso e não será entregue certificado de conclusão do curso.

Capítulo IV DA AVALIAÇÃO E DA APROVAÇÃO

Art. 10. A avaliação do módulo ou disciplina abrange a frequência e o aproveitamento, segundo os meios e critérios estabelecidos pelo professor, com aprovação do coordenador do curso.

Parágrafo único. O atraso do aluno ao horário previsto para início das aulas implicará no lançamento de faltas nas duas primeiras aulas do módulo ou disciplina.

Art. 11. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no módulo ou disciplina, conceito igual ou superior a “C” e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas.

Art. 12. Os conceitos obtidos serão assim distribuídos:

Conceito	Aproveitamento	Condição
A	Ótimo	Equivalência de 90% a 100% e frequência maior que 75%
B	Bom	Equivalência de 80% a 89% e frequência maior que 75%
C	Regular	Equivalência de 70% a 79% e frequência maior que 75%
D	Insatisfatório	Inferior a 70% ou frequência inferior a 75%

Seção I

Da dispensa de módulos ou disciplinas por equivalência

Art. 13. Poderá ser concedida dispensa de cursar módulo ou disciplina, ao aluno que já tenha cursado, em cursos de Pós-Graduação, conteúdos equivalentes, com aprovação, desde que:

- I - O total da carga horária dispensada não ultrapasse 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso em que o aluno está matriculado.
- II - Os módulos ou as disciplinas usadas para sustentar a dispensa tenham sido cursados, com aprovação, há menos de 4 (quatro) anos da data de matrícula do aluno na Pós-Graduação da UP.
- III - Haja identidade ou semelhança de conteúdo programático e carga horária com o módulo ou disciplina dispensada.
- IV - Aluno realize prova da disciplina em que solicita dispensa e obtenha, no mínimo, conceito C, conforme regras do capítulo IV desta Resolução.

§ 1º O coordenador do curso poderá, a exclusivo critério seu, dispensar o aluno **apenas** do cumprimento do requisito disposto no inciso IV deste artigo, para concessão da equivalência de disciplina.

§ 2º Cursos de Extensão ou quaisquer outros cursos livres que o aluno venha a realizar, na UP ou em outra IES, em nenhuma hipótese, poderão ser considerados para concessão de dispensa de módulo da Pós-Graduação.

Art. 14. A concessão da dispensa dependerá de requerimento do aluno ao Coordenador do curso e somente será concedida após análise e deferimento pelo Coordenador, em caráter terminativo.

Art. 15. Ao requerimento de dispensa deverão ser anexados os seguintes documentos:

- I - Conteúdo programático das disciplinas cursadas, autenticado pela instituição onde foram cursados os módulos ou as disciplinas.
- II - Histórico escolar ou certificado original da instituição onde foram cursadas as disciplinas, constando a denominação da disciplina, sua carga horária total, nota e frequência obtidas.
- III - Fotocópia autenticada do certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação, quando for o caso.

Art. 16. Em caso de indeferimento do requerimento de dispensa, o aluno terá de cursar o módulo integralmente, mesmo que, na data da decisão do coordenador, este já tenha sido iniciado ou concluído.

Seção II

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

Art. 17. Além das exigências relativas ao aproveitamento e à assiduidade, o aluno deverá apresentar e defender TCC que evidencie o domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, de acordo com as **Normas de Orientação do TCC** de cada curso.

Art. 18. O TCC será orientado por professor escolhido pelo aluno entre o grupo de docentes indicados pelo coordenador do curso e de acordo com o estabelecido pela Pós-Graduação.

Parágrafo único. Mediante requerimento do aluno e a critério do Coordenador, poderá haver mudança de orientador do TCC.

Art. 19. Para apresentação do TCC, o aluno deverá satisfazer os seguintes itens nos prazos estabelecidos:

- I - Ter integralizado a carga horária total do curso.
- II - Ter a recomendação formal do orientador para defesa do TCC.

Seção III

Dos requisitos para obtenção do certificado

Art. 20. Estará apto a receber o certificado de especialista e respectivo histórico escolar, o aluno que:

- I - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso.
- II - For aprovado, conforme regras do capítulo IV desta Resolução, em todas as disciplinas ou módulos do curso.
- III - Tiver defendido seu TCC e tiver sido aprovado.
- IV - Não tiver pendências relativas à documentação pertinente.
- V - Não estiver, no âmbito da UP, cumprindo sanção disciplinar ou respondendo à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno, em razão de plágio ou qualquer outra fraude na execução das atividades acadêmicas.

Seção IV

Do tratamento especial

Art. 21. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares que o Coordenador do curso entender como compatíveis com o estado de saúde do aluno, com a natureza da disciplina e com as possibilidades da instituição.

Art. 22. Se impossibilitado de frequentar as aulas por período igual ou superior a 15 (quinze) horas-aula por módulo, ou em outros casos previstos em lei, o aluno ou seu representante deverá protocolar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento, o pedido de tratamento especial, mediante a apresentação de laudo médico, nos termos da legislação.

§ 1º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do curso, que encaminhará seu parecer à Secretaria de Pós-Graduação.

§ 2º Para os pedidos deferidos, o aluno ou seu representante legal deverá retirar o processo de tratamento especial na Secretaria de Pós-Graduação e solicitar ao professor da respectiva

disciplina a indicação dos exercícios domiciliares a serem elaborados pelo aluno no período de afastamento, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Seção V

Do acompanhamento e da avaliação docente

Art. 23. O acompanhamento e a avaliação do curso cabem à Pós-Graduação, apoiado pelos professores e alunos envolvidos, por meio de um instrumento de avaliação a ser aplicado pela instituição.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Conselho Acadêmico Superior (CAS)**.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 38 de 30/12/2011 e as demais as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2015.



Prof. José Pío Martins

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)